



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

(PARECER VENCEDOR)

PARECER Nº 052/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
CESTA/KIT NATALINA, NO DECORRER DO MÊS
DE DEZEMBRO 2024, AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS ATIVOS, AGENTES POLÍTICOS E
CONSELHEIROS TUTELARES, DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA DOS
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE IMBAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

1. Do Relatório

O presente Parecer Final, analisa o Projeto de Lei nº 024/2024 que **DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA/KIT NATALINA, NO DECORRER DO MÊS DE
DEZEMBRO 2024, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, AGENTES
POLÍTICOS E CONSELHEIROS TUTELARES, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
IMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Assim, cumpre a este Relator se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei.

Após o estudo da matéria passo a manifestação e ao final, OPINAR.

É o relatório.

2. Do Mérito.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 024/2024, vem a esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de Projeto de Lei que possui objeto a concessão de cesta natalina no mês de dezembro de 2024 aos servidores municipais ativos, agentes políticos e



CAMARA DO MUNICIPIO DE IMBAU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

conselheiros tutelares, da administração direta, indireta dos poderes executivo e legislativo do Município de Imbaú. Cada cesta/kit não poderá ultrapassar o montante de R\$ 358,93 (trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos).

Quanto a competência legislativa do Município, o Projeto de Lei em tela está amparado na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Neste sentido, verifica-se que não há qualquer óbice para sua aprovação.

Por fim, cumpre destacar que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

3. Do Voto.

Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não havendo óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2024, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

Imbaú, 23 de setembro de 2024.


VEREADOR MANOEL EURIDES GONÇALVES

RELATOR


VEREADORA MARIA ROSELY DE OLIVEIRA

PRESIDENTE


VANTUIL BORGES DE AVILA

VOGAL